

ficar gravado em futuro escudo do Município de Anchieta, que posteriormente será adotado através de lei especial.

Art 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar o referido título de forma que a matriz fique uniforme para os futuros títulos a ser concedido a personalidades marcantes do nosso Brasil.

Art 3º A entrega do título far-se-a após sua confecção em sessão solene da Câmara Municipal especialmente convocada para este fim.

Art 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do excesso de arrecadação, ficando o Chefe do poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta em 11 de Maio de 1964.

Orestes Gheller
Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Esta lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em 11 de Maio de 1964

Amey Antonio Chitto, Secretario geral

Lei Nº 18/64

Dispõe sobre a taxa de Fiscalização e serviços diversos.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º A Taxa de Fiscalização e serviços diversos é devida por todos os estabelecimentos comerciais ou industriais que usarem qualquer medida.

Parágrafo único.- As medidas a que se referem este artigo são as de comprimento, capacidade, peso ou volume.

Art 2º A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos será

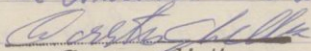
arrecadada anualmente com base no capital lançado e de conformidade com a seguinte tabela:

Capital:-	Até	100,000,00	Gr\$	100,00
"	De	101.000,00	á	300.000,00 " 300,00
"	"	301.000,00	"	500.000,00 " 500,00
"	"	501.000,00	"	700.000,00 " 700,00
"	"	701.000,00	"	1.000.000,00 " 1.000,00

De 1.000.000,00 a mais 1.500.000,00

Art 3º Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta 16 de Maio de 1.964.



Orestes Gheller

Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em, 16 de Maio de 1.964.

Amey Antonio Chitto, Secretário geral.

Lei N.º 19/65

Dispõe sobre a Taxa de Emolumento e dá outras providências.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art 1º A Taxa de Emolumento incidirá sobre todos os requerimentos além da Taxa de Expediente a razão de Cr\$ 200,00 por requerimento, certidão negativa, atestado ou sobre qualquer cobrança, de dívida ativa além da multa.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 19 de Maio de 1964.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria, em 19 de Maio de 1964. Amey A. Chitto, Secr. geral.